Estado de São Paulo



Lei n.º 992 - de 08 de março de 2010

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com APAE- RG (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ribeirão Grande), para subvencionar a manutenção de seus serviços.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, CNPJ 02.519.757/0001-11, objetivando subvencionar a manutenção dos serviços de atendimento aos alunos da entidade e cobrir despesas de custeio dos serviços da Entidade, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo Único - O termo de Convênio, nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Convênio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) para suplementar as sequintes dotações necessárias à formalização do convênio:

> 02.07.00 – Departamento de Assistência Social 02.07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (Ficha 169) Suplementação R\$ 36.300,00

Art. 4º - A suplementação constante do artigo anterior será suportada através de anulação das seguintes dotações:

> 02.09.00 - Reserva de Contingência 02.09.01 – Reserva de Contingência 9.9.99.99 - Reserva de Contingência (ficha 188) Redução R\$ 36.300,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N. 992/10 – Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000

Gabinete da Prefeita, 08 de março de 2010.

ELIANA DOS SANTOS SILVA Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO Governo e Infraestrutura

LEI N. 992/10 – Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.







TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ. 67.360.446/0001-06, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado à Rua Francisco Cesarino Ferreira, no Bairro dos Nunes, em Ribeirão Grande, portadora do RG. sob n.º 17.288.175, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de __ de ____ de 2010, doravante denominada PREFEITURA e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.519.757/0001-11, com sede à Rodovia João Pereira dos Santos Filho, km 08, representada pelo seu Presidente, Sr. MIGUEL RICARTE FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG. sob nº 22.208.635, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, firmam o presente convênio de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste convênio é a concessão de subvenção a ENTIDADE, visando auxiliar através de fornecimento de transporte e merenda escolar, cessão de pessoal e repasse de recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, para custeio do serviço de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ENTIDADE deverá, obrigatoriamente, abrir conta específica, em banco estatal, para o recebimento do valor acima mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ENTIDADE deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, os quais somente serão liberados depois de devidamente aprovados, bem como se compromete em apresentar a respectiva prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a liberação do valor, devendo apresentar os seguintes documentos: relação de pagamentos com nº de cheque, nº do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica e conciliação de saldos bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio terá vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Será motivo para cancelamento do Convênio, com a devolução do auxílio devidamente corrigido, quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do mesmo, ou quando verificado o desvio da finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nos atos praticados na execução deste Convênio.

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos à PREFEITURA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- I DA PREFEITURA:
- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste termo de subvenção;
- b) examinar e aprovar os relatórios de atendimento.
- c) fornecer transporte, e merenda escolar, aos alunos da entidade;
- d) ceder servidores para prestar serviços na entidade (merendeira, auxiliar de serviços gerais, Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta);
- e) repassar mensalmente à ENTIDADE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância líquida de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a título de subvenção aos serviços prestados, objeto da clausula primeira do presente termo.

II - DA ENTIDADE

- a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio, através de relatório de atendimento;
- c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrente da execução deste convênio; ressalvado item I, "d" da presente cláusula;
- d) manter arquivado, por 05 anos, toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.
- e) Enviar em conjunto com a prestação de contas, boletim de estatística da prestação de serviços referente ao presente convênio.
- f). Enviar e/ou renovar as certidões que comprovem a filantropia, bem como regularidade funcional no que tange as certidões exigidas por Lei, em ante 15 dias antes do vencimento destas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

A PREFEITURA repassará à ENTIDADE o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), o qual será liberado em até doze parcelas durante o exercício de 2010, ficando a ENTIDADE obrigada a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com a meta prevista no seu Plano de Atendimento, onerando verbas do orçamento vigente, códigos:

02.07.00 - Departamento de Assistência Social

02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenções sociais (ficha 169)



Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a execução do serviço, mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a ENTIDADE deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento ao cofre municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de Capão Bonito, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

F	Ribeirão	Grande,	de	de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Prefeita Municipal – Eliana dos Santos Silva

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE Presidente: Miguel Ricarte Ferreira

Testemunhas:

CPF

CPF

LEI N. 992/10 – Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.